Conselho de Administração do IPE-Prev

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO- IPE Prev

R E S O L U Ç Ã O CA Nº. 02/2021

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IPE PREV, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 5º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 15.143, de 5 de abril de 2018, reunido em sessão ordinária realizada nesta data, instaurada na forma do parágrafo 6º do artigo 11 do Regimento Interno do extinto Conselho Deliberativo, até que seja editado o novo,

RESOLVE

APROVAR, por unanimidade de 10 (dez) votos dos Conselheiros presentes à sessão ordinária da presente data, o **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.**

Sessão virtual, 13 de janeiro de 2021.

ANDRÉ FERNANDO JANSON CARVALHO LEITE

PRESIDENTE

Assinado de forma digital por ANDRE FERNANDO JANSON CARVALHO LEITE:80574483004
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR BANRISUL, ou=92702067000196, cn=ANDRE FERNANDO JANSON CARVALHO LEITE:80574483004
Dados: 2021.01.28 11:13:56 -03'00'

Conselho de Administração do IPE-Prev

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º. O Conselho de Administração é o órgão de deliberação superior do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPE Prev, sendo regido por este Regimento Interno.

Art. 2°. O Conselho de Administração exercerá suas funções em consonância com os princípios da administração pública, observando os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência do Social do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º Compete ao Conselho de Administração, dentre outras funções correlatas:

I - analisar e aprovar o orçamento anual;

II - analisar e aprovar os relatórios anuais da Diretoria Executiva e as demonstrações financeiras de cada exercício;

III - atuar como Conselho de Administração dos fundos previstos nas Leis Complementares nºs 13.757 e 13.758, ambas de 15 de julho de 2011 – FUNDOPREV/MILITAR e FUNDOPREV, respectivamente, bem como de outros fundos previdenciários que venham a ser criados;

IV - analisar e aprovar a política de investimentos encaminhada pela Diretoria Executiva;

V - estabelecer os critérios de atuação do Controle Interno;

VI - analisar e aprovar o Relatório de Governança Corporativa;

VII - analisar e aprovar o Código de Ética;

VIII - analisar e aprovar o Plano de Ação Anual;

IX - acompanhar as metas financeiras e atuariais e os indicadores de gestão definidos nos planos de ação;

X - analisar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas;

XI - fazer a indicação em listas tríplices para o preenchimento dos cargos de Diretor de Benefícios e Diretor de Investimentos, na forma do § 3º do art. 10, observados os requisitos previstos no art. 11, ambos da Lei Complementar Estadual nº 15.143/18;

XII - examinar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria Executiva sobre concessão de benefícios previdenciários;

XIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno;

XIV - manifestar-se sobre qualquer assunto de interesse do IPE Prev que lhe seja submetido pela Diretoria Executiva.

§ 2º As decisões do Conselho de Administração serão registradas em ata e publicadas por meio de Resolução.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUTIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3°. O Conselho de Administração é composto paritariamente por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, escolhidos e indicados de acordo com o disposto no art. 6º da Lei Complementar Estadual nº 15.143/18.

Art. 4°. Os membros do Conselho de Administração exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração deverão preencher os seguintes requisitos:

I - ter formação universitária;

II - não ter condenação definitiva em processo administrativo disciplinar;

III - não ter condenação transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado em processo penal;

IV – comprovar, em até 6 (seis) meses, certificação de profissionais no mercado financeiro organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e de difusão no mercado brasileiro de capitais.

§ 2º. Os membros dos Conselhos de Administração somente perderão o mandato em virtude de:

I - condenação criminal transitada em julgado;

II - decisão condenatória transitada em julgado em processo administrativo disciplinar;

III - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicos; ou

IV - 3 (três) ausências consecutivas ou 5 (cinco) alternadas nas reuniões do Conselho, que não forem devidamente justificadas.

§ 3º Instaurado processo administrativo para apuração de irregularidades, poderá o Governador do Estado, por solicitação do Diretor-Presidente do IPE Prev, determinar o afastamento provisório do Conselheiro, até a conclusão do processo.

§ 4º O afastamento de que trata o § 1º deste artigo não implica prorrogação do mandato ou permanência no Conselho de Administração, além da data inicialmente prevista para o seu término.

§ 5º. Na hipótese de vacância, assumirá o respectivo suplente ou, na impossibilidade, outro membro indicado pelo respectivo responsável, devendo o novo membro exercer o mandato pelo período remanescente.

§ 6º. Os membros dos Conselhos de Administração, quando do término de seus mandatos, permanecerão no exercício da função até que seus sucessores assumam.

Art. 5º. O Presidente do Conselho convocará, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o suplente de Conselheiro, nos casos de:

I - ocorrência de vaga;

II - afastamento do titular para tratar de interesses particulares por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

III - licença para tratamento de saúde do titular por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

IV - prorrogação de licença para tratamento de saúde quando o prazo da licença inicial somado ao da prorrogação seja superior a 60 (sessenta) dias; e

V - licença à gestante e à adotante.

§ 1º. Nas hipóteses acima referidas, o Presidente do Conselho deverá ser formalmente comunicado.

§ 2°. Nas sessões ordinárias e nas extraordinárias, será válida a substituição em que o suplente do Conselheiro represente o titular, independente de sua convocação por parte do Presidente do Conselho.

§ 3º. Na hipótese do § 2º, a substituição será comunicada oficialmente ao Presidente pelo Conselheiro com antecedência de 24 horas.

§ 4°. O mandato do Conselheiro será considerado vago, com a consequente convocação em definitivo do suplente respectivo, nos casos de falecimento, renúncia ou perda da condição de filiado ao Regime de Previdência Social do Estado do Rio Grande do Sul, quanto aos membros referidos no inciso II do *caput* do art. 6º da Lei Complementar Estadual nº 15.143/18.

Art. 6°. O Conselho de Administração elegerá seu Presidente e Vice-Presidente, eleitos pelos membros do Colegiado, em votação secreta, para mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º Na hipótese de empate a escolha recairá sobre o candidato mais idoso.

§ 2º. O Presidente do Conselho de Administração, nas suas faltas ou impedimentos eventuais, será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 3º. Em caso de vacância do cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente, que concluirá o mandato e procederá à eleição do novo Vice-Presidente no prazo de até 2 (duas) sessões ordinárias consecutivas, a contar da sua posse, para concluir o mandato.

§ 3º. Na hipótese de vacância do cargo de Vice-Presidente, será realizada eleição para o cargo, no prazo máximo de 2 (duas) sessões ordinárias consecutivas, para concluir o mandato.

§ 4º. Nas faltas eventuais ou impedimentos do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselho será presidido pelo Conselheiro mais antigo e, no caso de empate, pelo mais idoso.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE E DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 7°. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I - dar posse aos membros do Conselho de Administração, com registro em livro próprio do Colegiado;

II - presidir as reuniões;

III - dirigir os trabalhos do colegiado, decidindo as questões de ordem;

IV - convocar as sessões extraordinárias;

V - designar Conselheiros para participarem de comissões, grupos de trabalho e outras atividades pertinentes;

VI - elaborar a pauta das reuniões e dela dar ciência aos Conselheiros com a antecedência prevista neste Regimento;

VII - assinar, em primeiro lugar, toda e qualquer decisão do Conselho;

VIII - distribuir os processos para relatoria dos Conselheiros;

IX - cumprir e fazer cumprir as deliberações do colegiado, controlando as providências pendentes;

X - assinar a correspondência oficial;

XI - representar o Conselho de Administração em todos os atos que o exigirem;

XII - solicitar, quando necessário, o comparecimento de Diretores ou servidores do Instituto para prestar esclarecimentos ao Conselho;

XIII - praticar os atos administrativos necessários ao funcionamento do Conselho;

XIV – requisitar os autos de processo em trâmite no colegiado;

XV - convocar os suplentes dos Conselheiros, nos casos de impedimento ou vacância;

XVI - realizar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Deliberativo terá direito a voto nas deliberações e, em caso de empate, proferirá voto de desempate.

Art. 8º. São atribuições dos Conselheiros:

I – comparecer às reuniões do colegiado, apresentando prévia justificativa quando da impossibilidade;

II – propor, discutir e votar os assuntos de competência do colegiado;

III – relatar e estudar os assuntos de competência do colegiado, apresentando razões fundamentadas de seus votos;

IV – apresentar, por escrito ou oralmente, emendas ou substitutivos às conclusões, aos pareceres, às decisões ou às resoluções;

V- pedir vista de processo ou consultar os autos durante a reunião;

VI – propor o adiamento da discussão e votação, justificando a necessidade de maiores esclarecimentos;

VII – apresentar moções ou requerimentos e propor questões de ordem;

VIII – discutir e aprovar as atas das reuniões de que houver participado, apontando a necessidade de retificações quando for o caso;

IX – atuar com zelo e presteza, observando o decoro da função;

X – dar-se por impedido em caso de conflito de interesses;

XI – observar as disposições legais, regulamentares e as normas deste Regimento Interno.

§ 1º É vedado ao Conselheiro presente à sessão abster-se de emitir voto, em qualquer deliberação, salvo por motivo de suspeição, impedimento ou força maior devidamente justificado.

§ 2º O Conselheiro deverá declarar-se suspeito ou impedido quando verificada hipótese a que se referem, em analogia, os arts. 144 e 145 do Código de Processo Civil.

CAPÍTULO IV

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DA SECRETARIA

Art. 9°. Para executar suas atividades, o Conselho de Administração contará com estrutura administrativa, constituída por:

I - um ou mais servidores do cargo de Analista em Previdência;

II - um secretário, nomeado em comissão ou designado para função gratificada;

III - um ou mais servidores do cargo de Assistente em Previdência e

IV - um ou mais servidores do cargo em extinção de Auxiliar de Serviços Gerais, para o desempenho de atividades específicas do seu cargo.

Art. 10. Ao secretário do Conselho de Administração incumbe:

I - secretariar as sessões do Conselho;

II - lavrar as atas e proceder a sua leitura;

III – encaminhar aos Conselheiros a convocação das sessões;

IV - rubricar e manter sob sua guarda o livro de atas;

V - manter livro próprio para registro dos termos de posse dos membros do Conselho;

VI - preparar o expediente para as sessões do Conselho;

VII - registrar, em arquivo próprio, a distribuição de processos aos Conselheiros;

VIII - manter arquivo de resoluções e demais atos do Conselho;

IX - manter prontuários das resoluções e demais atos da Presidência do IPE Prev, que lhe forem fornecidos;

X - organizar protocolo de entrada e de saída de expedientes;

XI - elaborar a folha de pagamento dos membros do Conselho;

XII - encarregar-se da correspondência;

XIII - coordenar as atividades dos funcionários da Secretaria;

XIV - manter atualizado o cadastro de correio eletrônico e telefones de todos os Conselheiros titulares e suplentes;

XV - desempenhar outros encargos determinados pelo Presidente.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 11. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 1 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros titulares.

Parágrafo único - As sessões ordinárias observarão a pauta elaborada pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 12. As sessões do Conselho de Administração terão duração de até 2 (duas) horas e serão abertas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1°. Decorridos 15 (quinze) minutos do horário fixado, não sendo atingido o quórum mínimo, o Presidente declarará que a sessão deixará de se realizar, devendo o fato ficar registrado em ata.

§ 2º. As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas do horário designado para o seu início, havendo motivo urgente e relevante, exposto na própria convocação.

§ 3º. As convocações serão formalizadas preferencialmente por meio de correio eletrônico, devendo o Secretário certificar a efetiva remessa da mensagem aos Conselheiros, ou, na impossibilidade de se utilizar esse meio de comunicação, os membros do Conselho deverão ser convocados através de celular ou por mensagem de aplicativo de comunicação.

§ 4º. As deliberações do Conselho, em qualquer caso, dependerão da prévia publicação da pauta, com antecedência mínima de 48 (quarenta horas) para as sessões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias, e serão tomadas pelo voto da maioria simples dentre os presentes.

§ 5º. O membro do Conselho estará impedido de votar em matéria que envolva, diretamente, interesse pessoal, de seu cônjuge ou convivente, ou parente, na linha reta ou colateral até o segundo grau, sendo convocado, nesse caso, o suplente.

§ 6º. Não tendo se esgotado a pauta da sessão, e havendo relevante interesse na sua continuidade, esta será encerrada e, por deliberação da maioria absoluta dos presentes, poderá ser convocada nova sessão, a se realizar imediatamente após a primeira, por, no máximo, 2 (duas) horas, mantendo-se a mesma pauta.

§ 7º Compete ao Presidente a suspensão da reunião antes do esgotamento da pauta.

Art. 13. Nas sessões do Conselho de Administração, a ordem dos trabalhos será a seguinte:

I - leitura e aprovação da ata da sessão anterior;

II - leitura das correspondências recebidas e expedidas;

III - leitura da pauta da sessão;

IV - discussão e votação da matéria sujeita à decisão do Conselho;

V - discussão de assuntos de ordem geral; e

VI - definição da pauta da próxima sessão.

§ 1° Lida pelo Secretário, a ata da sessão anterior será submetida à aprovação dos membros do Conselho e será declarada aprovada pelo Presidente, ressalvando aos demais membros do Conselho o direito de retificá-la por escrito, a fim de que a retificação conste na ata da sessão seguinte.

§ 2º A aprovação da ata poderá se dar por meio de aplicativo de comunicação eletrônica do qual participem todos os Conselheiros titulares e suplentes, que manifestarão sua concordância, facultada a apresentação de retificação.

§ 3º Aprovada a ata na forma do parágrafo § 2º, será dispensada a leitura em sessão, devendo o Presidente proclamar a aprovação ao início dos trabalhos.

Art. 14. Poderão participar das reuniões:

I – O Diretor-Presidente, que terá assento nas reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz, mas sem voto.

II - a convite do Conselho:

a) qualquer servidor do Estado, sem direito a voto;

b) qualquer cidadão para o esclarecimento de aspectos técnicos ou situações de fato relevantes;

III - os suplentes dos conselheiros, sem direito a voto e manifestação, independente de convite do Conselho.

CAPÍTULO VI

DOS PROCESSOS ENCAMINHADOS AO CONSELHO

Art. 15. Recebido o processo, o Presidente do Conselho de Administração mandará autuá-lo e registrá-lo, distribuindo-o ao respectivo relator, que o receberá mediante protocolo.

§ 1º A distribuição far-se-á por sorteio, efetuado em sessão ou por ato do Secretário, de forma equitativa e sucessiva a todos os Conselheiros, sendo registrada em livro próprio ou em sistema eletrônico, conferido e visado pelo Presidente.

§ 2º A distribuição poderá ser dirigida ao Conselheiro que assim manifeste interesse na relatoria, observando-se a distribuição equitativa.

Art. 16. O relator terá o prazo de 2 (duas) sessões ordinárias para apresentar o processo com o seu voto fundamentado ou pedido de diligência, por escrito, no próprio processo.

Parágrafo único. Em caso de alta relevância ou urgência, o processo terá prioridade, podendo o prazo ser reduzido ou, a requerimento do relator, duplicado.

Art. 17. A votação será precedida de discussão e os Conselheiros que não se acharem habilitados a votar poderão pedir vista do processo, que será concedida pelo prazo de uma sessão ordinária, por uma única vez, para cada Conselheiro.

§ 1º. Poderá o Presidente, justificadamente, propor a retirada do processo da pauta.

§ 2°. O Conselheiro restituirá o expediente com seu pronunciamento favorável ao voto do relator ou justificando seu voto discordante.

§ 3°. Em regime de urgência, a vista do processo poderá ser concedida em Mesa, simultaneamente para todos os que a tiverem requerido, salvo deliberação em contrário.

Art. 18. Concluída a votação, o resultado será proclamado pelo Presidente, sendo a decisão formalizada em Resolução, cujos fundamentos serão os constantes do voto do relator, se acolhido, ou os do Conselheiro autor do primeiro voto vencedor, a ser juntado ao expediente.

§ 1º Os votos serão proferidos alternadamente entre os Conselheiros indicados com fundamento nos incs. I e II do art. 6º da Lei Complementar Estadual nº 15.143/18.

§ 2º Os Conselheiros vencidos na votação poderão apresentar declaração escrita de voto, desde que o façam no prazo de uma sessão ordinária.

Art. 19. Tratando-se de matéria que envolva maior complexidade, o Presidente do Conselho poderá designar Comissão de Conselheiros para exame e voto conjunto, o que poderá ser solicitado também pelo relator.

Art. 20. Além do exame de expediente e projetos de resolução submetidos pela Presidência do Instituto, o Conselho de Administração poderá formular proposição ou indicação sobre assuntos referentes ao IPE Prev.

Art. 21. O Conselho de Administração reexaminará suas decisões, quando solicitado pela Presidência do Instituto, à vista de novos elementos.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO SELETIVO DE DIRETORES

Art. 22. Vagando os cargos de Diretor de Benefícios ou de Diretor de Investimentos, dar-se-á início ao processo seletivo para formação de lista tríplice para indicação ao cargo, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração convocar os candidatos por meio de edital a ser publicado no DOERS-e e no site do IPE Prev.

§ 1º As inscrições ficarão abertas pelo prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º O prazo será prorrogado por igual período caso não se apresentem no mínimo 3 (três) candidatos para cada cargo.

Art. 23. Os pedidos de inscrição serão protocolados na Secretaria do Conselho de Administração, devendo o candidato indicar o Poder ou o órgão a que está vinculado, a respectiva entidade ou órgão de classe e o cargo ao qual concorre, e apresentar os seguintes documentos:

I – cópia da cédula de identidade;

II – cópia do diploma universitário;

III – certidão negativa de ações criminais com decisão condenatória por órgão colegiado, do cartório de distribuição da Comarca em que reside ou residiu, compreendendo os últimos cinco anos;

IV – certidão negativa de condenação por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade;

V – currículo pessoal que indique as atividades que já exerceu ou vem exercendo;

VI – cópia da certificação de profissionais no mercado financeiro organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e de difusão no mercado brasileiro de capitais; e

VII – certidão negativa de condenação definitiva em processo administrativo disciplinar, no caso de candidato servidor público.

§ 1º O candidato não pode participar simultaneamente do processo seletivo para os cargos de Diretor de Benefícios e de Diretor de Investimentos.

§ 2º Na hipótese de não apresentação do documento previsto no inciso VI do *caput* deste artigo, o Diretor deverá apresentá-lo no prazo de até seis meses a contar da nomeação, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 15.143/2018, sob pena de dispensa do cargo.

Art. 24. Decorrido o prazo de inscrição, os pedidos serão encaminhados ao Conselho de Administração, que, após análise dos requisitos formais, publicará edital no DOERS-e com a relação dos inscritos, incluídos os pedidos indeferidos.

§ 1º Caberá a qualquer segurado ou candidato, respectivamente, apresentar, por meio de petição fundamentada, impugnação quanto aos pedidos deferidos ou recurso em relação

aos pedidos indeferidos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação de que dispõe o *caput* deste artigo.

§ 2º Se o número de candidatos aptos à indicação ao cargo de Diretor for inferior a 3 (três), o processo de escolha não será iniciado, devendo ser publicado novo edital para possibilitar a inscrição de novos candidatos.

Art. 25. Na sessão pública de seleção para a formação de lista tríplice para cada um dos cargos, após sua apresentação, o candidato deverá discorrer sobre um dos temas tratados no parágrafo seguinte, sendo facultada aos Conselheiros a arguição.

§ 1º A arguição terá por objetivo aferir o conhecimento do candidato acerca das atribuições do cargo de Diretor de Benefícios ou de Diretor de Investimentos como ocupante da vaga reservada aos representantes dos segurados, do seu compromisso com o fortalecimento do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS/RS e da importância da previdência social.

§ 2º Na sessão, após o julgamento de eventuais recursos e impugnações, apresentação e arguição dos candidatos, serão distribuídas aos Conselheiros presentes as cédulas contendo os nomes do candidatos, em ordem alfabética, para a votação secreta e posterior apuração.

§ 3º Em cada escrutínio, o Conselheiro somente poderá votar em um candidato.

§ 4º Serão incluídos nas listas tríplices os 3 (três) candidatos mais votados.

§ 5º O primeiro nome de cada lista será o mais votado no primeiro escrutínio, o segundo nome de cada lista será o segundo mais votado em segundo escrutínio e o terceiro nome de cada lista será o mais votado em terceiro escrutínio.

§ 6º Em caso de empate, a escolha recairá sobre o mais idoso.

§ 7º Estão impedidos de tomar parte do julgamento dos recursos e impugnações, assim como da arguição e votação no processo de escolha dos candidatos, os Conselheiros que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de candidato inscrito.

Art. 26. Encerrada a votação e proclamado o resultado, o Presidente do Conselho de Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, remeterá ao Diretor-Presidente do IPE Prev as listas tríplices, acompanhadas dos currículos dos candidatos eleitos para cada cargo.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. Aos membros do Conselho de Administração será assegurada remuneração mensal equivalente a 10% (dez por cento) da remuneração mensal do Diretor-Presidente do IPE Prev, nos termos do *caput* do art. 25 da Lei Complementar Estadual nº 15.143/18.

§ 1º O recebimento da remuneração mensal como membro titular ou suplente do Conselho de Administração será proporcional ao número de presenças e comparecimentos nas reuniões ordinárias ou extraordinárias.

§ 2º O valor mensal será pago até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da realização da(s) reuniões e será devido ao membro titular ou ao membro suplente, quando da ausência do Titular, na proporção de suas participações.

Art. 28. A comprovação da certificação estabelecida no art. 4º, § 1º, IV, deste Regimento Interno será exigida nos prazos abaixo indicados, contados a partir de 1º de janeiro de 2021, ou, se a adoção da providência prevista no art. 11 da Portaria 9.907/2020 do ME/SEPT for posterior a essa data, contados da divulgação do primeiro certificado aceito para a correspondente função, observado o § 1° do art. 5° da referida Portaria:

a) 1 (um) ano, para um terço dos membros titulares;

b) 2 (dois) anos, para a maioria dos membros titulares.

Art. 29. Os casos omissos serão decididos por maioria absoluta dos integrantes do Conselho de Administração.

Art. 30. O Regimento Interno somente poderá ser alterado pela iniciativa de um terço dos integrantes do Conselho de Administração e por aprovação pela maioria absoluta dos integrantes do Conselho de Administração, devendo as emendas constituírem-se objeto de prévia discussão por pelo menos 2 (duas) sessões ordinárias.

Art. 31. O Regimento Interno será submetido à revisão após decorrido 1 (um) ano a contar de sua publicação.

Art. 32. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Regimento Interno do extinto Conselho Deliberativo, aprovado em 31 de agosto de 2006.

Porto Alegre, 13 de janeiro de 2021.

Assinado de forma digital por ANDRE FERNANDO JANSON CARVALHO LEITE:80574483004
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR BANRISUL, ou=92702067000196, cn=ANDRE FERNANDO JANSON CARVALHO LEITE:80574483004
Dados: 2021.01.28 11:14:44 -03'00'